



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **1657/2019 – Concorrência nº001/2019**

Interessado: **Departamento de Licitação e Compras/Comissão Permanente de Licitações**

Assunto: **Homologação de Licitação**

Encaminha-nos a Presidente da Comissão de Licitação, o processo licitatório modalidade Concorrência nº 001/2019, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para pavimentação de vias urbanas em bloco de concreto intertravado tipo paver, com área de 1.420,28 m² e em CBUQ com área de 2.491,40 m², num total de 3.911,68 m², incluindo os serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, serviços diversos, drenagem e ensaios tecnológicos** em atendimento à Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo, para análise quanto à possibilidade de homologação.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

O processo foi apreciado pelo Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade, bem como pela Secretaria de Administração e Finanças, no entanto para essa contratação, não se configura a existência de aplicação de recursos financeiros, haja vista a ausência de despesas.

Depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Comissão de Licitação sugeriu que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Concorrência, uma vez que se trata de utilização de bens públicos por particulares.

Foi designada a Comissão de Licitação para a condução dos trabalhos, a qual elaborou as minutas do instrumento convocatório e do termo de permissão correspondente, que foram submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica, e, por estar em conformidade com os termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, foram aprovadas, consoante parecer incluso ao processo.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência ao art. 21, da Lei de Licitações quanto à forma, bem como o interstício de 30 (trinta) dias para a realização do certame estabelecido no artigo 21, § 2º, II do mesmo diploma legal, foi respeitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Não houve registro de nenhum pedido de esclarecimento, providência ou impugnação contra o edital.

Da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes, relativos à habilitação jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, declarações firmadas, proposta técnica e a proposta de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, conclui-se que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

Ressalte-se ainda que não houve interposição de recurso pertinente ao julgamento das propostas, no prazo legal.

2. Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que não houve recursos e que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe e adjudicação de seu objeto, cabendo à autoridade competente a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Piên/PR, 15 de outubro de 2019.

Letícia Aparecida Taborda

OAB/PR 99.659